

Capítulo 24

GUERRA DO PARAGUAI – LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS

CACONDE participou da Guerra do Paraguai, que os historiadores deste país chamam de “Guerra da Tríplice Aliança”. A leitura das duas atas que transcrevemos a seguir indicam o que aconteceu a esse respeito:

“Aos 14 dias do mês de dezembro de 1866, nesta Vila de Caconde e Paços da Câmara Municipal, presentes os vereadores Joaquim Alves Moreira, Antônio Joaquim Ferreira, Antônio Bernardes de Oliveira, Joaquim Custódio Dias, Modesto de Faria Morais, Antônio Marcos Nogueira de Barros, Joaquim Pereira da Silva e muitos cidadãos que por ordem da mesma Câmara Municipal foram convidados para uma reunião popular. O presidente da mesma Câmara, Joaquim Alves Moreira, declarou aberta a sessão, fez ler em alta voz a circular do Exmo. Governo da Província de 13 de novembro próximo passado, e instalada a reunião popular, convidou o cidadão Doutor Antônio Gonçalves Gomide, Juiz de Direito da Comarca¹ que presente achava-se a que expuzesse aos cidadãos presentes o objeto e fim desta reunião, propondo os meios, no seu entender, mais acertados para coadjuvar-se o Governo Imperial no nobre empenho em que estava de terminar de uma maneira convincente e honrosa para o País, a guerra em que a nação se acha empenhada contra o déspota do Paraguai. E aceito pelo referido cidadão o convite que lhe era feito pelo o Presidente da Câmara, depois de haver descrito a situação atual e estado de nosso Exército em operação na República do Paraguai, demonstrando aos cidadãos presentes o dever indeclinável em que estavam todos os brasileiros de acudir o reclamo do Governo, propôs o seguinte: 1.º que se fizesse uma subscrição de todos os cidadãos do termo, cujo produto fosse aplicado na libertação de escravos com a condição de servir no Exército, e também para sustentação de uma força com que a autoridade policial pudesse proceder ao recrutamento e prisão das Guardas Nacionais designadas para o serviço do Exército; 2.º que todos os cidadãos presentes que tivessem filhos ou parentes designados para o serviço do Exército concitassem aos mesmos que em termo breve se apresentassem ou oferecessem substituídos que por eles servissem no Exército; 3.º que se convidassem todos os cidadãos mais notáveis do termo para que coadjuvassem as autoridades no recrutamento, e na prisão dos designados que não se apresentassem brevemente; 4.º que o produto da subscrição ou parte dele quando por qualquer motivo não fosse aplicado na libertação de escravos para o serviço da guerra fosse oferecido ao governo para ser aplicado nas despesas da guerra, devendo a Câmara Municipal nomear diversas comissões compostas dos cidadãos mais importantes do lugar para que não só promovessem a subscrição como principalmente para que se entendessem com os designados ou seus pais concitando-os com todas as forças a se apresentarem para o serviço da guerra, por si ou por substituto, e remetendo o produto da subscrição ao Presidente da Câmara, que ficava como tesoureiro. E como estas medidas foram unanimemente aprovadas, convidou o presidente da Câmara a todos os cidadãos presentes para que desde já começassem a subscrição, podendo cada um assinar-se em dinheiro, ou com praças para o Exército.

Em seguida a Câmara Municipal nomeou as diversas comissões que ficaram assim constituídas: **para dentro da vila** – o Revmo. Vigário Ângelo Alves d’Assunção, Joaquim Pereira de Souza, Joaquim Alves Moreira; **para o bairro de Canoas** – os cidadãos capitão Joaquim Custódio Dias, José Pires Eustáquio, Vigilato de Souza Dias; **o bairro do Bom Sucesso** – Antônio

¹ - Juiz de Direito de Casa Branca.

Paulino de Araújo, José Custódio de Bastos, Antônio Alves de Souza; **Faisqueira** – Flávio José Marques, Joaquim Bento de Almeida, Joaquim Alves Moreira de Souza; **Espírito Santo do Rio do Peixe** – Graciano Ribeiro da Cunha, José Joaquim Ferreira e Joaquim Pio de Andrade; **Fartura Acima** – Alferes Antônio Tomás de Andrade, José Francisco da Costa e João Joaquim de Oliveira; **capela nova de S. J. do Rio Pardo** – Francisco Ananias, Joaquim Machado, Francisco de Pádua Negrão, Cândido de Miranda Noronha. E nada mais havendo a tratar mandou o presidente lavrar a presente ata que assina a Câmara, depois de lida por mim Francisco Bernardes de Oliveira secretário que a escrevi. Joaquim Alves Moreira, presidente: Antônio Bernardes de Oliveira, Antônio Marçal Nogueira de Barros, Joaquim Custódio Dias, Modesto de Faria Morais e Joaquim Pereira da Silva”.

Leiamos, agora, a ata de dez meses depois:

“Aos cinco dias do mês de outubro de mil oitocentos e sessenta e sete, nesta Vila de Caconde em o Paço da Câmara Municipal compareceram os srs. vereadores Antônio Bernardes de Oliveira, presidente, João Pereira da Silva, Vigilato de Souza Dias, Joaquim Pereira da Silva, Modesto de Faria Morais, Graciano Ribeiro da Cunha declarou o presidente aberta a sessão. Foi lida pelo secretário uma carta do Presidente da Província confidencial (de 3 de setembro) exigindo desta Câmara fazer uma reunião popular de todos os mais principais cidadãos e autoridades deste município, a fim de expor os melhores meios de se remeter o quanto antes praças, da Guarda Nacional, de cada um dos Quarteirões podendo-se gratificar as praças que se apresentarem com o produto de qualquer oferta ou subscrição agenciada a bem da guerra. Deliberou a Câmara abrir uma subscrição por todos os povos deste Município, dando cada um o quanto lhe for conveniente a benefício da guerra e conforme o reclamo do governo.

Foi indicado pelo presidente exigir de todas as comissões, que estavam agenciando dinheiro e praças a benefício da guerra, as listas de assinaturas de todas que não pagaram para ser de novamente cobrado e enviar o seu produto ao Presidente da Província, bem como todos os assinantes que ofertaram Praças para o serviço da guerra, e pondo em discussão foi aprovado unanimemente e passa a officiar a todos os senhores que ofertam praças para o serviço e ao senhor tesoureiro Joaquim Alves Moreira, que ficou encarregado de receber as quantias que assinaram na subscrição que promoveu na sessão de 4 de dezembro de mil e oitocentos e sessenta e seis. Antônio Bernardes de Oliveira, presidente: João Pereira da Silva, Vigilato de Souza Dias, Modesto de Faria Morais, Joaquim Pereira da Silva, Graciano Ribeiro da Cunha”.

Registra a ata de 29 de abril de 1865 ter sido oficiado ao presidente da Província pedindo esclarecimentos sobre um officio que em data de 4 desse mês lhe foi dirigido pelo vice-presidente da Câmara , acompanhando de sete cidadãos que foram se alistar como Voluntários da Pátria. Não sabemos os seus nomes, nem dos componentes da Guarda Nacional que partiram para a guerra contra Solano Lopes.

LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS

A libertação dos escravos (lei n.º 3.353, de 13 de maio de 1888, a chamada Lei Áurea), nenhuma repercussão teve na Câmara Municipal de Caconde. Não se registrou qualquer manifestação, alegre ou triste, conforme o ângulo pelo qual pudesse ser apreciada. Mas, anteriormente, houve condenação ao ideal de libertação, como se vê da ata da sessão de 25 de julho de 1884, quando já o movimento ganhava impulso em todo o território nacional. Tomando a palavra, o vereador dr. José Leopoldino Ribeiro da Cunha fez a seguinte indicação:

“Tendo sido apresentado à Câmara temporária, na sessão de 15 do corrente mês de junho um projeto de lei sobre o elemento servil, contendo medidas que não estão de acordo com a vontade nacional, por isso que estabelece um sistema completamente fora do regime da sabia lei de 28 de setembro, dando armas ao abolicionismo impudente e anárquico, torna-se urgente que o país se

pronuncie no sentido de alertar a adoção de medidas que vão agravar ainda mais a situação aflitiva. O projeto de lei consagra três idéias capitais: 1.^a libertação, sem indenização, dos escravos maiores de 60 anos; 2.^a uma contribuição nacional, com a criação de novos impostos e elevação de outros; 3.^a fixação do valor dos escravos, não podendo exceder de 800\$000 (oitocentos mil réis). A primeira idéia é um atentado contra a Constituição e uma violação do direito de propriedade garantida por esta. Abrindo um precedente, a adoção de semelhantes idéias virá por em sobressalto os possuidores de escravos, que não poderão contar mais com a garantia e proteção dos poderes públicos; virá trazer a anarquia no elemento servil já tão insubordinado pelos excessos do abolicionismo; virá por em sobressalto os possuidores de escravos, que não poderão contar mais com a garantia e proteção dos ex-senhores. A segunda idéia será aumentar a aflição ao aflito, pois quando o país luta com um déficit enorme, quando os produtos da lavoura, única fonte de renda, estão depreciados – onerar a classe produtora com os impostos tão excessivos é um grande erro financeiro. A terceira idéia, limitando o preço dos escravos para a libertação, constitui outro atentado ao direito de propriedade, violando-se todos os princípios jurídicos. Indica, pois, que esta Câmara represente ao Parlamento pedindo a rejeição do projeto. Posto em discussão foi unanimemente resolvido que esta Câmara represente. Representou-se”. Estavam presentes os vereadores José Leopoldino Ribeiro da Cunha, presidente; Martiniano Carlos de Souza, João Luís dos Santos e Justino José de Bastos”.

A idéia da libertação dos escravos teve resistência em todo o país e somente cinco anos depois a Princesa Isabel sancionaria a lei que pôs fim à escravidão.

VENDA DE UM ESCRAVO

A compra e venda de um escravo era feita por escritura pública, como se tratasse de bem imóvel. Em Caconde, no Cartório do 1.^o Registro de Imóveis, existem cinco livros de compra e venda de escravos. Transcrevemos, para ilustrar, uma dessas escrituras:

“ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVO QUE FAZ LÁZARO RIBEIRO DE OLIVEIRA A MANOEL FRANCISCO ANTUNES DO ESCRAVO DE NOME LORENÇO CRIOLO DIGO DE UMA PARTE DO ESCRAVO LORENÇO CRIOLO FULO TOTAL. Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de compra e venda de escravos virem como em Direito melhor nome e lugar haja, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e um, aos oito dias do mês de julho do dito ano, nesta Vila de Caconde, comarca de Mogi Mirim, Província de São Paulo, em o meu cartório de mim escrivão compareceram de uma parte como vendedor Manoel Francisco Antunes, e de outra parte como comprador Lázaro Ribeiro de Oliveira, todos moradores deste Município, reconhecidos de mim escrivão do que trato e dou fé, e de duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, e por ele outorgante vendedor me foi dito e declarado em presença das mesmas testemunhas, que era senhor e possuidor de uma parte no escravo Loreço crioulo inocente de seis anos, que cuja parte houve por herança de sua mulher por falecimento de Fabrício Marinho de Moura avô desta e que cuja parte muito de sua ampala (sic) vontade sem constrangimento de pessoa alguma vende nesta data como de fato vendido tem o hoje e para sempre a Lázaro Ribeiro de Oliveira pelo preço e quantia de cento e quarenta mil réis que nesta data havia recebido e para que o seu comprador o possa possuir desde já de todo o domínio, jus e ação que tinha na referida parte do escravo de nome Loreço na pessoa de seu comprador e por este me foi dito que desde já se dava por empossado na referida parte logo pelo mencionado comprador me foi presente o talão de sisa de escravos, o qual é do teor seguinte: Exercício financeiro de 1871 e 1872. Coletoria de Casa Branca na Agência de Caconde a folhas 13 do livro de Arrecadação de Impostos Provinciais fica debitado ao atual coletor pela quantia de trinta mil réis que pagou Lázaro Ribeiro de Oliveira de meia siza conforme o artigo 16 da lei de Orçamento Provincial número trinta, de 25 de abril de 1864 porque comprou de Manoel Francisco Antunes a parte do escravo de nome Lourenço, crioulo de seis anos de idade natural deste Município total de 140\$000. Coletoria de Casa Branca “Caconde”, 8 de julho de 1871. Pelo Agente Joaquim Alves Moreira, Cipriano Alves Moreira.

Número 5 a 200 réis. Pagou duzentos réis de selo. Caconde 8 de julho de 1871. Pelo Agente Moreira Júnior. Nada mais continha e nem se achava em ditos talões do que dou fé e pelo outorgante me foi mais dito que atestava esta escritura com a condição nela exarada e pelo vendedor me foi dito que por seus bens presentes e futuros se obrigava a fazer esta venda boa, firme e valiosa quando para o futuro alguma dúvida haja. E de como assim o disseram e outorgaram me pediram lhe lavrasse esta em minha Nota que os satisfiz em virtude do meu ofício a qual sendo por mim lida assentaram os signatários em presença das testemunhas João Antunes da Conceição, Severino José Vieira por o vendedor declarar não saber escrever assina-se a seu rogo Graciano Cândido do Espírito Santo. E eu Antônio Carlos Nogueira escrivão de paz que esta escrevi e assino. Assina a rogo do comprador José Braz da Silva. Antônio Carlos Nogueira – Graciano Cândido do Espírito Santo, Joaquim Alves Moreira. Testemunha, João Antônio da Conceição; Testemunha, Severino José Vieira.

A escritura seguinte é no valor de 4:000\$000, referente à venda condicional que faz Cipriano Alves Moreira a João Pereira da Silva, dos escravos de nomes Paula, crioula, e seus dois filhos de nome Alberto e Vicente, ambos pardos, Dominga, crioula, Marina, parda e Florinda, parda.²

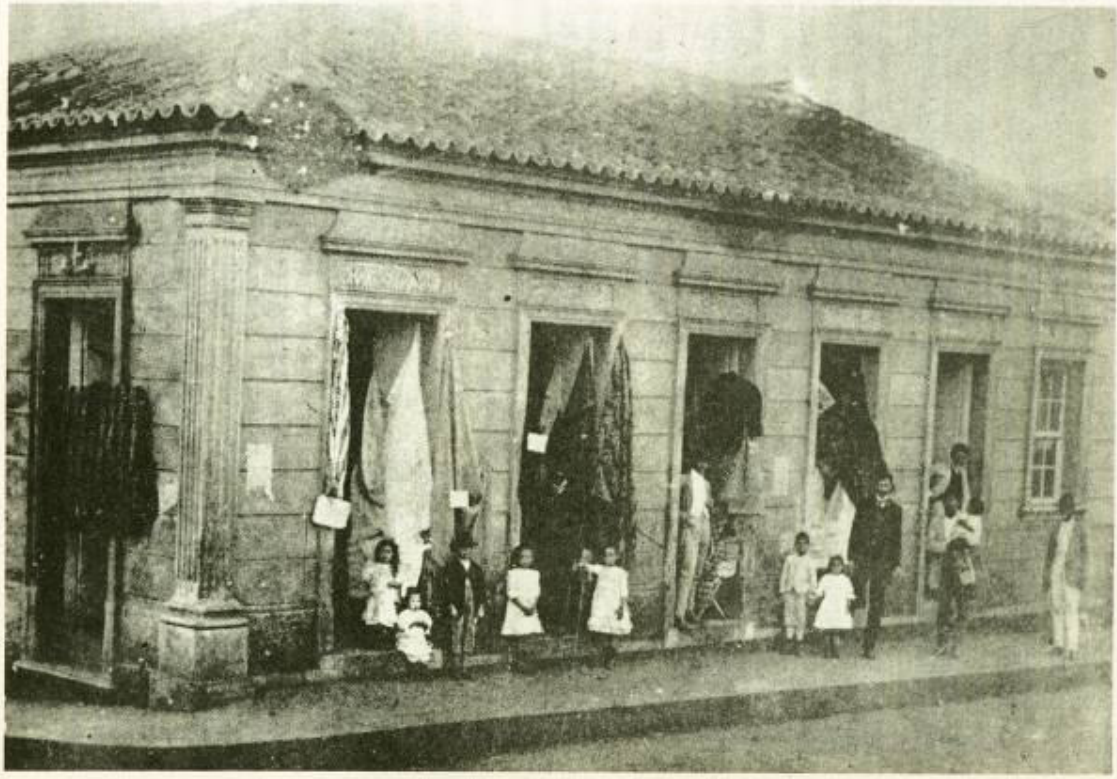
LEI DO VENTRE LIVRE

Ao contrario do que ocorreu em muitas localidades brasileiras, os donos de escravos de Caconde registravam os filhos destes (batizados), nos termos da lei n.º 2.040 de 23 de setembro de 1871. Nesse ano foram registrados 26 menores livres. Há registros de menores livres nos termos da lei de 28 de abril do mesmo ano. Novos registros são comunicados pelo vigário Sanches de Lemos, a 22 de outubro de 1872 (28 batizados). Em 1-7-1873 foram comunicados 13 batizados; em 25 de abril do mesmo ano, 23 e em 1 de julho, 13.³

Muitos senhores deixavam de batizar os filhos de seus escravos, possuindo-os como tal. Essa burla não foi praticada pelos senhores de escravos de Caconde.

² - Crioulo não tem o sentido de preto. Crioulo era escravo nascido no Brasil.

³ - Arquivo, Ordem 348, Caixa 50.



Casa Chavasco. Fotografia de data incerta. Estabelecida no sítio em que e hoje a residência do dr. Nilson Cassiano Dias. Desperta atenção as roupas usadas na época, como as calças "cano de espingarda".